



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 142.140

Rio Branco-AC, 17-02-2025.

ASSUNTO: Inspeção para apurar o montante da dívida previdenciária do município de Marechal Thaumaturgo.

Fiscaliza-se neste feito eventual dívida previdenciária do município de Marechal Thaumaturgo, atualmente sob a responsabilidade do senhor Valdelio Furtado, prefeito.

A situação decorre da sonegação de informações ao Sistema de Análise da Dívida Pública-SADIPEM (Portaria-STN nº 569/2018), por parte de mais de 90% dos municípios brasileiros, conforme notícia da Confederação Nacional dos Municípios-CNM.

Instado o senhor Isaac da Silva Piyãco, prefeito anterior, consta a informação de que a unidade apresentou à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como dívida previdenciária, o valor de R\$ 3.512.139,93.

No entanto, a checagem da 2ª IGCE dá conta de que sua real quantia é de R\$ 2.376.529,29.

Isto posto, concordamos com a cobrança à origem da correção do aludido dado, bem como, diante da necessidade da inexistência da inadimplência (Lei nº 8.212/1991, artigo 56), sendo a esse respeito possível, inclusive, o parcelamento do débito (Lei nº 13.485/2017), sugerimos também cobrança de equacionamento da pendência.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador